



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.226/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

“Institui o Programa de Indenização Social para o atendimento de famílias desalojadas do local de moradia por ato de Poder Público e em casos de calamidade pública”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Indenização Social” no Município de Porto Velho.

§ 1º - O Programa de Indenização Social consiste no pagamento, a título de indenização, de um salário mínimo as famílias ou pessoas que morem sozinhas desalojadas de sua moradia nos casos de calamidade pública ou por estarem em áreas de risco.

§ 2º - A indenização social será paga mensalmente pelo prazo máximo de três meses.

§ 3º - As áreas de risco, para fins do pagamento da indenização social, serão as definidas pela defesa civil.

§ 4º - A indenização social será paga às famílias cuja renda familiar não ultrapasse a dois salários mínimos.

§ 5º - A indenização social será concedida apenas uma vez à mesma família ou pessoa.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de junho de 2015.

Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.181/2014.
Ver. Pastor Delso Moreira - PRB